

aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2005. — Pela Directora de Carreiras e de Desenvolvimento, *Isabel Rodrigues*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 712/2006 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2005 do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., proferido por delegação:

Manuel João Correia Neves, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, a estagiar na carreira técnica superior, em comissão de serviço extraordinária — nomeado definitivamente, após reclassificação, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, no mesmo quadro de pessoal, aprovado pela Portaria n.º 1056/93, de 21 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 909/95, de 18 de Julho, e 73/98, de 19 de Fevereiro, ficando exonerado do lugar de origem a partir da data de aceitação da nova categoria. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2005. — Pela Directora da Unidade de Recursos Humanos, a Directora de Núcleo de Gestão de Pessoal, *Filomena Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 30/2006. — O despacho conjunto n.º 819/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 19 de Outubro de 1999, dos Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social, da Educação e da Saúde, que aprovou as orientações reguladoras da intervenção precoce para crianças com deficiência ou em risco de atraso grave do desenvolvimento e suas famílias, nos seus n.ºs 11.1 e 11.3, determina um acompanhamento e avaliação da intervenção precoce, a nível nacional, a ser assegurado, nos termos e segundo competências neste definidas, por um grupo interdepartamental a constituir mediante despacho conjunto.

Sendo reconhecida a natureza transversal da política de intervenção precoce, ora consagrada no regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência no artigo 42.º da Lei n.º 38/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 194, de 18 de Agosto de 2004, a intervenção precoce traduz-se numa medida de apoio integrado e assente na partilha de responsabilidades intersectoriais dirigida a crianças nos primeiros anos de vida com deficiência ou em risco e à família. Assim sendo, o acompanhamento e a avaliação a nível nacional pelo grupo interdepartamental são condições imprescindíveis para um desenvolvimento criterioso, coordenado e eficaz da intervenção precoce que permita potenciar as intervenções descentralizadas e de âmbito local.

Considerando as razões estruturais e funcionais que levaram à não operacionalidade do grupo interdepartamental constituído pelo despacho conjunto n.º 999/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 9 de Outubro de 2000, foi este revogado pelo despacho conjunto n.º 28/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7 de 11 de Janeiro de 2005, que reformula a constituição e o funcionamento do grupo interdepartamental, coordenado pelo Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, em ordem ao cumprimento das competências definidas pelo n.º 11.3 do despacho conjunto n.º 891/99, bem como do disposto no n.º 15.1 deste mesmo diploma.

O despacho conjunto n.º 55/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2005, veio restringir o âmbito de aplicação do despacho conjunto n.º 28/2005, remetendo a avaliação do período experimental para um outro grupo de trabalho coordenado pelo Instituto de Segurança Social, I. P.

Com a derrogação do despacho conjunto n.º 28/2005 criou-se uma situação pouco clara e uma duplicidade de esforços, na medida em que uma mesma matéria é tratada pelas entidades de forma fracionada, o que implica uma desarticulação de todo o processo.

Impondo-se, assim, uma clarificação desta situação, determina-se:

1 — O grupo interdepartamental a que se refere o n.º 11.1 do despacho conjunto n.º 891/99 é constituído por:

a) Dois representantes do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;

b) Um representante da Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social;

c) Um representante do Instituto de Segurança Social, I. P.;

d) Dois representantes da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular;

e) Dois representantes da Direcção-Geral da Saúde.

2 — Os serviços e organismos designarão os seus representantes no prazo máximo de 10 dias após a publicação do presente despacho, com comunicação aos gabinetes dos membros do Governo competentes e ao organismo que assume funções de coordenação.

3 — Os profissionais a designar por cada uma das entidades deverão dispor de conhecimentos específicos no domínio da intervenção precoce.

4 — A coordenação do grupo interdepartamental é assegurada pelo Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

5 — Para o exercício das competências que lhe estão cometidas no n.º 11.3 do citado despacho, o grupo interdepartamental estabelece os termos do seu funcionamento, bem como a periodicidade das suas reuniões, a definir em regulamento interno.

6 — O grupo interdepartamental reúne trimestralmente com os representantes sectoriais das estruturas regionais e das equipas de coordenação distritais, sem prejuízo de outra periodicidade sempre que necessário.

7 — O grupo reúne, ainda, com a periodicidade que for julgada conveniente, com as outras entidades directamente envolvidas na intervenção precoce, designadamente a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias, a Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social, a Humanitas, a Associação Nacional de Intervenção Precoce e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

8 — O grupo pode também solicitar a colaboração de outras entidades ou personalidades, nomeadamente da comunidade científica, cujo contributo reconheça ser de interesse para o desenvolvimento da intervenção precoce.

9 — Para além das competências definidas no n.º 11.3 do despacho conjunto n.º 891/99, cabe ao grupo proceder à avaliação global do desenvolvimento da intervenção precoce durante o período experimental de aplicação do referido despacho nos termos previstos no seu n.º 15.1, devendo ser apresentado um relatório no prazo máximo de seis meses, bem como as respectivas propostas que venham a ser consideradas como pertinentes.

10 — São revogados o despacho conjunto n.º 28/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, e o despacho conjunto n.º 55/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2005.

21 de Dezembro de 2005. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 713/2006 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro, dou por findo, a seu pedido, o mandato do licenciado Manuel António de Almeida Martins e Neves, quer como membro da Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC), quer como membro da comissão executiva daquela Comissão, para o que havia sido nomeado pelos despachos n.ºs 3568/2005 e 3978/2005, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, e n.º 38, de 23 de Fevereiro de 2005, respectivamente.

7 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 714/2006 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Maria Manuela Almeida Peixeira do cargo de vogal do conselho de administração do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2005, inclusive.

13 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 715/2006 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento do Instituto da Qualidade em Saúde, aprovado pela Portaria n.º 288/99, de 27 de Abril, e na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do Prof. Doutor António Cândido Vaz Carneiro, no cargo de adjunto do director daquele Instituto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2005, inclusive.

15 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 716/2006 (2.ª série). — Exonerar, a seu pedido, a Prof.ª Doutora Maria Helena Saldanha Domingues Freire Oliveira, da comissão de acompanhamento do Plano Nacional de Saúde, constituída pelo despacho n.º 22 175/2004, de 11 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 255, de 29 de Outubro de 2004, bem como da comissão de coordenação do Programa Nacional para a Saúde das Pessoas Idosas, para a qual foi nomeada presidente pelo despacho n.º 12 930/2004, de 9 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 1 de Julho de 2004.

15 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 717/2006 (2.ª série). — Na sequência da aprovação do Programa Nacional para a Saúde das Pessoas Idosas foi criada, pelo despacho n.º 12 930/2004, de 9 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 1 de Julho de 2004, a comissão de coordenação do Programa Nacional para a Saúde das Pessoas Idosas, presidida pela Prof.ª Doutora Maria Helena Saldanha Domingues Freire Oliveira.

Considerando que a mesma solicitou a exoneração das funções que desempenhava naquela comissão importa proceder à sua substituição:

Assim:

1 — Sob proposta do alto-comissário da Saúde, nomeio presidente da comissão de coordenação do Programa Nacional para a Saúde das Pessoas Idosas, criada pelo despacho n.º 12 930/2004, de 9 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 1 de Julho de 2004, o licenciado António Alfredo de Sá Leuschner Fernandes, que assegura a coordenação científica.

2 — O mandato do presidente é coincidente com o da Comissão.

16 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 718/2006 (2.ª série). — A Comissão de Acompanhamento e Monitorização (CAM) do protocolo de cooperação, no âmbito da prestação de cuidados continuados de saúde, celebrado em 29 de Maio de 2004 entre o Ministério da Saúde e a União das Misericórdias Portuguesas (UMP), de harmonia com o Decreto-Lei n.º 281/2003, de 8 de Novembro, foi constituída pelo protocolo mencionado e actualizada pelo despacho do Ministro da Saúde n.º 16 234/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005.

No exercício das suas funções, a CAM procedeu ao levantamento de todos os acordos efectuados ao abrigo do protocolo celebrado em 29 de Maio de 2004 e do Decreto-Lei n.º 281/2003, de 8 de Novembro, e da sua efectividade, tendo efectuado visitas a 32 instituições, que permitiram conhecer o estado de desenvolvimento dos referidos acordos.

A CAM manteve contacto permanente com a Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde às Pessoas Idosas e às Pessoas em Situação de Dependência, através da sua presidente e com as cinco administrações regionais de saúde (ARS) e a União das Misericórdias Portuguesas, através dos respectivos representantes que a integram e que acompanharam todo o processo.

Foi constatada a necessidade de prosseguir o trabalho de identificação e implementação de boas práticas, sem prejuízo de se terem registado alguns bons exemplos, nomeadamente tendo em atenção o pouco tempo decorrido.

No termo do seu mandato apresentou o relatório final, no qual produz algumas recomendações e propostas que se entendem aprovar pelo presente despacho e que farão parte de um acordo a subscrever

conjuntamente pelo Ministério da Saúde e pela União das Misericórdias Portuguesas.

Uma das recomendações refere-se à prorrogação dos acordos em vigor por um prazo até 180 dias ou até à assinatura de um novo protocolo, a subscrever após a publicação da futura legislação referente aos cuidados continuados integrados, consoante o que ocorra primeiro.

Foi ouvido o presidente da União das Misericórdias que concordou e aprovou as medidas que a seguir se determinam.

Assim, entende o Ministério da Saúde obtida a aprovação do presidente da União das Misericórdias:

- 1) Nos termos do já citado protocolo, o mandato da CAM é prorrogado até à assinatura de um novo protocolo a celebrar entre o Ministério da Saúde e a União das Misericórdias Portuguesas, competindo-lhe, em articulação com as ARS, a Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde às Pessoas Idosas e às Pessoas em Situação de Dependência e o Ministério da Saúde, representado pela Dr.ª Maria Inês Guerreiro, coordenadora nacional para a Saúde das Pessoas Idosas e Cidadãos em Situação de Dependência:

Confirmar as actuais necessidades efectivas das instituições do Serviço Nacional de Saúde com acordos celebrados com santas casas da misericórdia e avaliar a relação entre as necessidades teóricas de camas e as camas protocoladas/ocupadas, de forma a potenciar a eficácia e eficiência dos acordos;

Acompanhar e monitorizar a regularização das situações anómalas, nomeadamente quanto aos procedimentos de referenciação e alta e de monitorização dos doentes admitidos ao abrigo dos acordos e ao cumprimento das normas legislativas em vigor e, em particular, promover a regularização das situações detectadas de incumprimento grave, correspondentes a situações de violação da lei, de que são exemplo as áreas da higiene e segurança e da segurança contra incêndios, definindo um prazo para a sua correcção;

Validar a regularização dos aspectos financeiros pendentes, devendo ser considerada como data a partir da qual são devidos os pagamentos previstos nos acordos o 30.º dia anterior à admissão do primeiro doente referenciado ou o 30.º dia posterior ao envio do projecto de regulamento à entidade contraente, caso não tenha havido resposta atempada, e como montante mínimo de pagamento 50% do valor global da capacidade contratada, calculada pelo preço base diário do internamento;

Promover a correcção das não conformidades prementes nas instituições em que foram identificadas, fixando um prazo adequado para uma nova avaliação da qualidade;

Elaborar um projecto de um novo protocolo, com base na legislação em preparação e a publicar sobre cuidados continuados integrados e no Programa Nacional para a Saúde das Pessoas Idosas, e tendo em conta a avaliação rigorosa das necessidades e da sua distribuição geográfica, bem como a respectiva oferta disponível;

- 2) A Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde às Pessoas Idosas e às Pessoas em Situação de Dependência ou a entidade que implementar e executar as medidas por aquela propostas deverá informar a CAM sobre a evolução dos seus trabalhos, fornecendo elementos necessários à boa prossecução das competências atribuídas no número anterior, nomeadamente referentes a legislação sobre cuidados continuados, plano de acção, recomendações e propostas de médio e longo prazos;
- 3) O Instituto da Qualidade em Saúde, através do seu representante na CAM, prosseguirá à aferição do modelo da qualidade das unidades de internamento que tenham celebrado acordos ao abrigo do mencionado protocolo e garantirá a sua revisão continuada;
- 4) Não deverão ser celebrados novos acordos ao abrigo do protocolo assinado em 29 de Maio de 2004.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 719/2006 (2.ª série). — O Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral (PNPSO), aprovado pelo despacho n.º 153/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de